COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

PARECER Nº. _____/2021

DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 64/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR DILSON BATISTA, QUE DESTINA 5% (CINCO POR CENTO) DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DO RECIFE ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÈSTICA E FAMILIAR. PELA APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

A **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº 64/2021**, de autoria do **Vereador Dilson Batista**, que versa sobre a reserva de 5% (cinco por cento) das unidades dos programas habitacionais do Município do Recife para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no artigo 117, inciso VII, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Alcides Cardoso.

O Projeto de Lei tramita, nesta Câmara Municipal, pelo regime ordinário, conforme inciso II do artigo 284 do Regimento Interno.

II – ANÁLISE

O Proposição sob análise visa conceder amparo à mulher que se encontra em situação de vulnerabilidade, e representa um importante reforço à estrutura normativa existente em defesa e proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, em consonância com os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha.

Encontrar soluções para este tipo de problema e assegurar "a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações" é dever do Município, do Estado e da União, nos termos do artigo 226, parágrafo 8º, da Constituição da República.

Inquestionável a importância da medida sugerida, por meio do projeto de lei em análise, tendo em vista que a violência doméstica e familiar contra as mulheres é recorrente no mundo todo, motivando crimes hediondos e graves violações de direitos humanos. Nesse sentido, em muitos casos, o simples afastamento da mulher ou do agressor do lar não é suficiente para assegurar a integridade física e moral da mulher, até porque, muitas vezes, com a ruptura da relação, ela não tem sequer um lugar digno para residir, seja sozinha, seja acompanhada pelos seus filhos.

Vale destacar que a citada Lei Maria da Penha, em seu artigo 3º, estabelece que serão "asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, **à moradia**, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária". O parágrafo 2º, do mesmo dispositivo, dispõe acerca do importante papel do Estado ao determinar que cabe "à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput".

A Proposição em questão também ressalta os princípios constitucionais da "dignidade da pessoa humana", da "promoção do bem de todos" e do "direito à vida, à liberdade, à saúde e à segurança".

Destarte, inegável a relevância social do projeto de lei sob análise.

Fundamental ainda registrar que, em consulta ao Sistema de Processo Legislativo - SAPL, desta Câmara Municipal do Recife, verificou-se que, sobre igual temática, já existe, em tramitação, o Projeto de Lei Ordinária nº 318/2019, de autoria da Vereadora Michele Collins, estabelecendo a mesma cota de 5% (cinco por cento) nos programas de habitação de interesse social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município do Recife.

Tal proposição (PLO nº 318/2019) foi arquivada em janeiro/2021, com fundamento no caput do artigo 242, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, sendo desarquivada, de acordo com o parágrafo 1º, do mesmo artigo, em 03/02/2021, por solicitação da autora Vereadora Michele Collins. Destaque-se, inclusive, que já há parecer pela aprovação do projeto, emitido pela Comissão de Segurança Cidadã, em julho/2020.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se as matérias afetas ao planejamento urbano e obras, devendo as outras comissões temáticas desta Câmara analisar os aspectos financeiros e jurídicos desta proposição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de Planejamento Urbano e Obras** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 64/2021**, de autoria do Vereador Dilson Batista.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2021.

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE LOURENÇO DE SOBRAL NETO
CPF: 030.621.594-21 DATA: 06/08/2021 14:07
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: f1efe66d-fc72-40ec-91e8-48568ad9d082
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Zé Neto
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
JOSE WILTON DE BRITO CAVALCANTI
CPF: 248.376.444-49 DATA: 06/08/2021 09:47
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 5b19f939-53e9-4f2d-8248-249313d29a58
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Wilton Brito
Vice-Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE POR
ALCIDES JOSE DE ALBUQUERQUE CARDOSO
CPF: 641.341.564-91 DATA: 04/08/2021 20:12
LOCAL: RECIFE - PE
CODIGO: 255495ce-2445-4fec-bca0-6280eefcf7a3
REGULADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 33.682 de 25/05/2020 (RECIFE-PE)

Alcides Cardoso
Membro Efetivo
(Relator)

Dilson Batista
Membro Suplente

Chico Kiko
Membro Suplente